

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

ILMO. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Concorrência Eletrônica n. 111/2025

Processo Administrativo n. 202500005026672

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A (LCM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 19.758.842/0001-35, com sede na Rua Polos, n. 152, 2º andar, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, vem, com fulcro no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021 e itens 5.3.2 e 8.3.2 do Edital, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos:

1. Trata-se de Concorrência Eletrônica com critério de julgamento menor preço e modo de disputa Aberto e Fechado, regulada pelo Edital n. 111/2025, cujo objeto é “a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Restauração no Lote 3 da Rodovia GO-178*”.
2. Após análise do Edital, do objeto licitado e dos requisitos de habilitação, a LCM, decidiu participar do referido certame, **sendo a sessão pública aberta no dia 15/10/2025**, conforme previsão constante no instrumento convocatório. Confira-se:

 AVISO DE EDITAL Concorrência Eletrônica Edital nº 111/ 2025 - GOINFRA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, Edital nº 111/ 2025, por meio do link https://sislog.go.gov.br/ que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Restauração - Lote 03 - Rodovia GO-178, Trecho: Caçu/Itarumã/Itajá, com extensão de 85,05km, neste Estado, Contratação n.º 116117, processo n.º 202500005026672, sob o regime de execução Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as 09:00 (horário de Brasília) do dia 15/10/2025.	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 271.687.842,63 (R\$ Duzentos e Setenta e Um Milhão e Seiscentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos). O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; https://sislog.go.gov.br/; e PNCP. Nota 1: Considerando que o tamanho limite de arquivos suportados pela plataforma do PNCP é de 30Mb, quaisquer arquivos que excedam esse limite só estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/ e https://sislog.go.gov.br/. VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA Gerente de Licitação
--	---

3. Desde então, a empresa vinha aguardando as fases subsequentes do certame, com a respectiva adjudicação e homologação do objeto licitado à licitante declarada vencedora.

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

4. Ocorre que, mais de 6 (seis) meses já se passaram desde a abertura do certame, sem que se tenha, até o momento, a conclusão da contratação por parte da Administração.

5. Nesse sentido, em razão do extenso lapso temporal decorrido desde a abertura do certame, a proposta inicialmente apresentada pela empresa já se encontra completamente defasada.

6. Além disso, durante esse período, a LCM também assumiu outros compromissos comerciais, outro fator que acaba impossibilitando a continuidade de sua participação na disputa.

7. Assim, considerando o referido contexto, a empresa renuncia a sua participação no certame, conforme expressamente autorizado pelo art. 90, § 3º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. Como se vê, o referido dispositivo legal é claro ao prever que, decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. No presente caso, conforme é de conhecimento, os itens 5.3.2 e 8.3.2 do Edital fixaram o prazo de validade das propostas em 90 dias contados da data de abertura do certame. Confira-se:

5.3.2. O prazo de validade das propostas, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

(...)

8.3.2. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame (...)

10. Assim, considerando (i) que a abertura do certame ocorreu em 15/10/2025 e (ii) que já transcorreu prazo muito superior a 90 dias sem convocação para contratação, é certo que a LCM já se encontra liberada dos compromissos assumidos na licitação, estando, portanto, autorizada a declinar de sua participação.

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

11. Corroborando com o exposto, é a lição da doutrina mais especializada, a exemplo de Marçal Justen Filho¹, no sentido de que “se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso do prazo de validade das propostas fixado no edital, **ficarão eles liberados do cumprimento de seus termos**”.

12. Diante do exposto, **a LCM espera ter esclarecido as razões pela qual declina de sua continuidade na Concorrência Eletrônica n. 111/2025, requerendo que a presente manifestação seja recebida e regularmente processada para todos os fins pertinentes.**

13. Sendo o que havia para o momento, a empresa agradece a atenção e se coloca, desde já, à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FONTES
JUNQUEIRA:303269316
00

Assinado de forma digital por LUIZ
OTAVIO FONTES
JUNQUEIRA:30326931600
Dados: 2026.04.29 16:32:22 -03'00'

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1257.